



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 57, DE 2015

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, auditoria e fiscalização nos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD, pelos fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde, que supostamente apontam falhas no serviço público e descaso com a verba pública.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputada Carmem Zanotto

RELATÓRIO FINAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), de autoria do Deputado Geraldo Resende, aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados, em sessão de 1/6/2016, no sentido de que se promovesse, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle sobre a aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal para o Hospital Universitário Federal da Grande Dourados (UFGD), de 2013 até a presente data, bem como elucidasse mortes de aproximadamente quarenta fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento.

Conforme apontado no Relatório Prévio, o Autor utilizou-se de reportagem veiculado pelo jornal O PROGRESSO, edição de 28 de setembro de 2015, a qual apontava falhas no atendimento às gestantes que procuraram o Hospital Universitário, as quais teriam, possivelmente, resultado em 40 mortes fetais.

Não obstante os problemas, nos termos da Proposta, o Município de Dourados renovou seu contrato com o Hospital Universitário por mais seis meses, pois, conforme alegado, não havia, na região, outro hospital apto a prestar os serviços por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse contexto, o objeto da fiscalização seria a apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos àquela instituição, cujo montante, de acordo com o Relatório Prévio, era superior a R\$ 36 milhões anuais.

Diante do valor considerável de repasses federais, a CSSF aprovou o Relatório Prévio apresentado à presente PFC, fazendo constar que a execução do ato de fiscalização e controle proposto dar-se-ia por intermédio do TCU, que deveria adotar os métodos que entendesse pertinentes para examinar, de acordo com critérios de materialidade e risco, a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para o Hospital





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), desde 2013 até a presente data.

1. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 3177/2016-TCU-PLENÁRIO

Por intermédio do Ofício nº 0065/2016-P, de 1/6/2016, a CSSF encaminhou ao TCU cópia da presente PFC e do respectivo relatório prévio aprovado. A solicitação foi autuada no Tribunal sob o nº TC 016.403/2016-9, conforme o Aviso nº 463-GP/TCU, de 7/6/2016.

Por meio do Aviso nº 1109-GP/TCU, de 19/12/2016, a Corte de Contas encaminhou à CSSF cópia do Acórdão 3177/2016-TCU-Plenário, proferido nos autos do referido processo, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

Nos termos do referido Acórdão, o Tribunal conheceu da solicitação e determinou que a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul:

- a) examine a documentação remetida pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância explicitamente descritos no relatório a ser produzido, autorizada (...) a realização de inspeção para complementar informações, caso seja necessário (...);
- b) diligencie junto ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus para que (...) encaminhe cópia do relatório de auditoria acerca da causa das mortes de 40 fetos no Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD, no ano de 2015, realizada por requerimento do Ministério Público Federal no Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-03.

Além disso, o Acórdão também prorrogou por noventa dias o prazo para atendimento desta PFC pelo TCU, conforme informação encaminhada à CSSF por meio do Aviso nº 1109-GP/TCU, de 19/12/2016.

A Relatora, Ministra Ana Arraes, ponderou em seu Voto que

a matéria em lide tem materialidade, porquanto a instrução apurou que foram repassados pela União, entre 2014 e 2016, R\$ 45.373.100,00. Também é relevante, pois trata de assunto altamente sensível – a saúde pública –, e apresenta riscos, já que notícias da imprensa denunciavam problemas no atendimento e na falta de materiais e medicamentos; logo se justifica inspeção na unidade para atendimento do pleito.

2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 289/2017-TCU-PLENÁRIO

O Acórdão nº 289/2017-TCU-Plenário refere-se ao TC 016.403/2016-9, tendo sido apreciado na Sessão Ordinária de 22/2/2017.

Conforme consta do Voto proferido pela Ministra Relatora, o trabalho levado a efeito pela unidade técnica teve quatro objetivos, a saber:

- (i) verificar, por amostragem e com critério de risco e materialidade, a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados ao HU/UFGD de 2013 a 2016, em razão de fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde; (ii) ‘elucidar a morte de 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas de atendimento’, matéria objeto do Inquérito Civil 1.21.001.000718/2015-03 da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS; (iii) verificar a regularidade dos repasses dos ‘recursos do Contrato





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Administrativo 604/2014, firmado com o Município de Dourados', no montante mensal de R\$ 3.301.100,00; e (iv) apurar os motivos do cancelamento das cirurgias eletivas.

No tocante ao primeiro objetivo, esclarece o Voto que “o exame da documentação solicitada não constatou impropriedades [e] os procedimentos licitatórios examinados foram considerados regulares”.

Verificou-se, todavia, a terceirização indevida de mão de obra. Contudo, conforme informado no Relatório referente ao Acórdão em análise, a questão da terceirização de mão de obra em hospitais universitários, administrados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), caso do HU/UFGD, já está sendo tratada no âmbito do TC 032.519/2014-1, cujo Acórdão nº 2.983/2015-TCU-Plenário determinou que a Ebserh elaborasse plano de ação para substituição dos trabalhadores terceirizados que se encontram em desacordo com as normas vigentes. Dessa forma, devido a esta decisão anterior do Tribunal e da redução gradativa dos terceirizados em exercício no HU/UFGD, o TCU, para o caso específico desta PFC, entendeu desnecessária nova determinação nesse sentido.

Em relação ao segundo objetivo da ação de fiscalização, qual seja, as causas dos óbitos maternos e perinatais, o Voto ressalta que o exame procedido restringiu-se ao relatório de auditoria do Denasus, em razão de “limitações legais no trabalho de verificação de prontuários médicos”. Assim, constatou-se, junto ao Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, responsável por apurar as causas de óbito entre janeiro de 2015 e janeiro de 2016, entre outras causas de óbitos que poderiam ser evitados, “o acolhimento inadequado da gestante – a exemplo de supostas agressões verbais e até físicas pelos profissionais de saúde – e a falta de prontuário unificado no hospital universitário”, além de outras situações como fragilidade social, uso abusivo do álcool, violência doméstica, falhas na assistência ambulatorial (falta de testes rápidos de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira pré-natal) e ausência de avaliação mais criteriosa de cardiopatias.

Nos termos do Voto,

a questão também está sendo apurada no âmbito do Ministério Público Federal – MPF, e a equipe ressaltou que a (...) Ebserh (...) prestou esclarecimentos e contestou o aumento do número de óbitos, pois a taxa de mortalidade perinatal do município seria inferior à da região Centro-Oeste e estaria dentro da média do Estado. Para aquela empresa, as mortes perinatais e neonatais precoces em apuração no inquérito do MPF eram inevitáveis, não houve falhas no atendimento do HU/UFGD e os óbitos também não decorreram de más condições de acesso aos serviços de ginecologia e de obstetrícia prestados pelo hospital.

Portanto, esclarece a Relatora que, em razão de a matéria estar em apuração no Ministério Público Federal, não há providências a serem tomadas por parte do TCU nesta oportunidade.

Sobre os repasses mensais correspondentes ao contrato administrativo, constatou-se atraso sistemático por parte da Secretaria Municipal de Saúde, fato que levou o Ministério da Saúde a transferir os recursos federais devidos diretamente ao hospital. Os recursos estaduais e municipais foram repassados com atraso. Em consequência, “houve falta de pagamento a fornecedores de materiais e equipamentos médicos, os quais retiveram seus produtos, [resultando em] cancelamento e reagendamento de cirurgias eletivas por falta até mesmo de gases e aventais descartáveis”. Desse modo, “por se tratar de recursos estaduais e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

municipais, propõe-se que o fato seja levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado”.

Ainda sobre a questão, “conforme relatado pelo Denasus, não houve cancelamento de cirurgias eletivas, mas apenas reagendamento, sem prejuízo aos pacientes, que foram atendidos posteriormente”.

Destarte, em face de todos os fatos apurados, a Ministra Relatora concluiu que

não houve responsabilidades a serem apuradas por este Tribunal. Os procedimentos utilizados para aquisição de materiais, equipamentos e serviços foram considerados conforme tanto pelo Denasus quanto pela equipe do TCU, o que demonstra o atendimento à legislação federal relativa à matéria.

Os problemas de atendimento já estão sendo objeto de atenção pelo hospital, com o início de programa para humanização das relações sociais (...). Essa ação deve ser valorizada e instituída no nosocômio, o que pode ser objeto de acompanhamento futuro, [assim como] o aperfeiçoamento do controle de prontuários (...).

As causas das mortes de parturientes e fetos, como dito, estão em investigação pelo Ministério Público Federal. Como a matéria está com seu encaminhamento adequado, não cabe ação específica por parte deste Tribunal.

Por fim, cabe tecer considerações acerca dos reagendamentos de cirurgias e da falta de materiais básicos para funcionamento do hospital. Foram identificados como causa dos transtornos apontados os atrasos nos repasses dos recursos pela secretaria de saúde municipal. A estabilidade do fluxo financeiro é fundamental para uma boa gestão. É impossível para os gestores se desincumbirem de suas responsabilidades com eficiência quando inexistente a mínima segurança acerca do fluxo financeiro que está a seu dispor, o que justifica os denunciados adiamentos das cirurgias.

Diante deste cenário, o TCU, por meio do Acórdão nº 289/2017-TCU-Plenário, decidiu:

9.2. comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas cabíveis, acerca dos atrasos nos repasses ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados dos recursos estaduais e municipais previstos no Contrato Administrativo 604/2014 (contratualização SUS), por parte do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, bem como dos descontos de valores de forma unilateral (...);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que informem, no relatório de gestão/prestação de contas do exercício de 2017, acerca da implantação do projeto ‘Desenvolvimento e Aprimoramento de Habilidades Sociais – Humanização’ e das providências adotadas para aperfeiçoar o controle no preenchimento e alimentação dos prontuários médicos de número único do hospital universitário;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul que acompanhe o cumprimento do subitem 9.3, acima, e os avanços porventura realizados pelo HU/UFGD nas matérias ali consignadas; e

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida (...).

O monitoramento determinado no subitem 9.3 do Acórdão 289/2017-TCU – Plenário foi instaurado nos autos do Processo 004.955/2017-0, o qual concluiu que a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Universidade Federal da Grande Dourados cumpriu integralmente a determinação da Corte de Contas. Em face disso, o TCU, por intermédio do Acórdão nº 1730/2019- TCU-Plenário, decidiu “*considerar cumprida a determinação do subitem 9.3 do Acórdão 289/2017 - Plenário e em apensar este processo ao TC 016.403/2016-9, no qual foi proferida a deliberação monitorada.*”.

Por fim, o TCU, por considerar a solicitação integralmente atendida, encerrou os autos do processo 016.403/2016-9, conforme o subitem 9.5 do Acórdão nº 289/2017-TCU-Plenário.

3. VOTO

Ao analisar as informações trazidas pela egrégia Corte de Contas, considero que as medidas estão em sintonia com esta PFC nº. 57/2015, a qual tem por escopo fiscalizar a aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal para o Hospital Universitário Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como elucidar mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento.

O teor do Acórdão 289/2017-TCU-Plenário considerou integralmente atendida esta PFC, tendo em vista que o ato de fiscalização atingiu seus objetivos e as providências cabíveis e pertinentes às matérias sob sua jurisdição foram devidamente tomadas pela Corte de Contas.

Dessa forma, em face de todo exposto, VOTO:

a) pelo conhecimento do teor do Acórdão 289/2017-TCU-Plenário, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

b) pelo encerramento desta proposta de fiscalização e controle e seu correspondente arquivamento.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2021.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**

Relatora

